

ANEXO CXIV

(Anexo II à Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002)

“VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO AÉREO – GDASA

.....

c) Cargos efetivos de nível superior do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	96,09	100,90
	IV	95,16	99,91
	III	94,24	98,95
	II	93,10	97,75
	I	92,20	96,81
C	V	91,31	95,87
	IV	90,42	94,94
	III	89,53	94,01
	II	88,67	93,11
	I	87,58	91,96
B	V	86,75	91,09
	IV	85,90	90,20
	III	85,05	89,31
	II	84,24	88,45
	I	83,42	87,59
A	V	82,39	86,51
	IV	81,61	85,69
	III	80,82	84,86
	II	80,07	84,08
	I	79,26	83,23

d) Cargos efetivos de nível intermediário do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	50,90	53,45
	IV	50,67	53,21

	III	50,46	52,98
	II	50,21	52,72
	I	49,98	52,48
C	V	49,74	52,22
	IV	49,53	52,01
	III	49,29	51,75
	II	49,08	51,54
	I	48,83	51,27
B	V	48,62	51,06
	IV	48,41	50,83
	III	48,18	50,59
	II	47,96	50,36
	I	47,79	50,17
A	V	47,53	49,91
	IV	47,31	49,67
	III	47,10	49,45
	II	46,89	49,24
	I	46,67	49,01

" (NR)